



RESOLUÇÃO Nº 185, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando os documentos constantes do Processo nº 23104.008040/2006-31, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática**, área de concentração em Educação Matemática, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para as turmas que ingressarem a partir do primeiro semestre letivo de 2015.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 58, de 13 de setembro de 2006.

JEOVAN DE CARVALHO FIGUEIREDO



## **Capítulo I**

### **Dos Objetivos e da Organização Geral**

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática, com área de concentração em Educação Matemática, vinculado ao Instituto de Matemática da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, rege-se pelas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

Art. 2º O objetivo do Programa é:

I – formar profissionais que atendam, quantitativa e qualitativamente, à expansão do ensino superior na área de Educação Matemática, desenvolvendo uma visão sólida e abrangente da Educação Matemática e instrumentos didáticos, que lhes permitam articular esses conhecimentos à prática docente;

II – estimular a produção científica, no campo da Educação Matemática, por meio de publicações e outras formas de socialização do conhecimento; e

III – preparar pesquisadores que desenvolvam pesquisa em Educação Matemática com reflexões que contribuam para a proposição de caminhos para o enfrentamento de questões que permeiam a Educação, em particular a Educação Matemática.

Art. 3º Os prazos mínimo e máximo para a conclusão dos Cursos são:

I – doze e, excepcionalmente, trinta meses para o Mestrado; e

II – vinte e quatro e, excepcionalmente, cinquenta e quatro meses para o Doutorado.

## **Capítulo II**

### **Da Organização Administrativa**

Art. 4º O Colegiado de Curso será constituído por quatro docentes permanentes portadores do título de doutor ou equivalente, eleitos entre seus pares, com mandato de três anos, permitida uma recondução, e por dois representantes discentes, um do Curso de Mestrado e um do Curso de Doutorado, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 5º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.



### **Capítulo III** **Do Quadro Docente**

Art. 6º Observando-se os dispositivos previstos nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, o credenciamento, recondenciamento e descredenciamento de docentes serão propostos pelo Colegiado de Curso de acordo com as regras dispostas neste Regulamento, a cada ciclo de, no máximo, três anos.

Art. 7º Para ser credenciado na categoria permanente, o docente deverá:

I – possuir vínculo formal ou por meio de convênio institucional com a UFMS em regime de quarenta horas ou em dedicação exclusiva;

II – estar vinculado a uma linha de pesquisa do Programa e grupo de pesquisa do CNPq;

III – possuir, no mínimo, seis produções científicas no triênio em periódicos qualificados (**Qualis** da área), capítulos de livro, e/ou em eventos científicos nacionais e internacionais, em número máximo de duas produções por evento para credenciamento no Curso de Mestrado;

IV – possuir titulação de Doutorado e;

V – Para credenciamento no curso de Doutorado, possuir três orientações de Mestrado concluídas, além de, no mínimo, seis publicações em periódicos, ou cartas de aceite, nos últimos três anos em periódicos **Qualis** B2 ou superior. No caso de não completar as seis produções no triênio, poderão ser contabilizadas até três publicações em anais de eventos científicos nacionais ou internacionais, sendo considerada apenas uma produção por evento.

§ 1º O título de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo poderá ser da área de Educação Matemática ou Educação, ou de áreas não consideradas pelo órgão regulador federal competente como sendo da área de Educação, desde que observada a proporcionalidade máxima de quinze por cento do Quadro Docente permanente do Programa.

§ 2º Além do disposto no parágrafo anterior, o docente deverá:

I – ter um projeto individual voltado a uma das temáticas da Linha de Pesquisa pretendida, aprovado pelo Conselho de Unidade da Unidade Setorial e cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

II – apresentar Plano de Trabalho aprovado pela respectiva Linha de Pesquisa incluindo atividades de pesquisa, ensino e orientação no Programa com especificação da carga horária semanal a ser dedicada ao Programa.

§ 3º Para efeito de cálculo da proporcionalidade mencionada no § 1º deste artigo, consideram-se como incluídos na área de Educação Matemática os docentes que publicaram, pelo menos três trabalhos nos últimos três anos, em periódicos qualificados,



no mínimo como B2, com recorte temático diretamente vinculado à área de Educação Matemática.

§ 4º A critério do Colegiado de Curso, docentes com título de doutor, empossados pela UFMS há menos de três anos poderão ser credenciados na categoria permanente desde que atendidos os incisos II e IV do **caput** deste artigo.

§ 5º O docente permanente poderá orientar, no máximo, oito alunos em todos os programas nos quais o mesmo estiver atuante.

Art. 8º Para ser credenciado na categoria visitante, o docente deverá:

I – possuir liberação integral, em período contínuo de tempo, fornecida pela instituição a qual é vinculado;

II – estar vinculado a uma linha de pesquisa do Programa e grupo de pesquisa do CNPq; e

III – possuir título de doutor em Educação Matemática, Educação ou Matemática.

IV – possuir, no mínimo, três publicações ou aceite nos últimos três anos em periódicos **Qualis** B2 ou superior na área de Educação Matemática.

Parágrafo único. O docente visitante poderá orientar, no máximo, três alunos no Programa.

Art. 9º. Para ser credenciado na categoria colaborador, o docente deverá:

I – estar vinculado a uma linha de pesquisa do Programa e grupo de pesquisa do CNPq; e

II – possuir título de doutor em Educação Matemática, Educação ou Matemática.

III – possuir, no mínimo, três publicações, ou aceite, na área de Educação Matemática nos últimos três anos em periódicos **Qualis** B2 ou superior.

Parágrafo único. O docente colaborador poderá orientar, no máximo, dois alunos no Programa.

Art. 10. O docente permanente que ao final do triênio não apresentar a produção exigida, passa à condição de colaborador, devendo finalizar as orientações que já estavam sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O recredenciamento ocorrerá no prazo de três anos seguindo as mesmas regras de credenciamento.

Art. 11. As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas estão definidas nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.



Art. 12. Além das atribuições definidas nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, compete ao Professor Orientador:

I – requerer o agendamento de Defesa de Dissertação, de acordo com este Regulamento;

II – avaliar, aprovar e encaminhar ao Colegiado de Curso o Plano de Estudos de seu orientando;

III – participar de comitês, comissões e bancas examinadoras;

IV – desenvolver atividades de pesquisa em conformidade com as linhas do Programa; e

V – aprovar os relatórios semestrais de seus orientandos e encaminhá-los ao Colegiado de Curso.

§ 2º A mudança de orientador ou co-orientador poderá ser solicitada ao Colegiado de Curso por meio de requerimento do orientador ou orientando, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente e parecer da Linha de Pesquisa, cabendo ao Colegiado julgar cada caso.

Art. 13. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de co-orientadores, desde que pertencente a outras Linhas de Pesquisa.

#### **Capítulo IV Da Organização Didática**

Art. 14. O aluno regular deverá obter, no mínimo:

I – trinta e seis créditos para diplomação no Curso de Mestrado;

II – quarenta créditos para diplomação no Curso de Doutorado.

§ 1º Os créditos serão distribuídos conforme a estrutura curricular do curso.

§ 3º Cada Linha de Pesquisa poderá ofertar disciplinas optativas que atendam às temáticas de investigação de seu interesse, desde que a solicitação seja feita no ano letivo anterior ao oferecimento e proposta pelo Colegiado de Curso.

Art. 15. As atividades dividem-se em:

I – disciplinas, classificadas em obrigatórias e optativas, definidas pelo Programa e indicadas pelas Linhas de Pesquisa, podendo ser desenvolvidas em regime semestral, bimestral ou especial, cabendo ao colegiado definir o limite de vagas;

II – seminários de dissertação ou de tese, atividades desenvolvidas no Programa focalizando os temas teóricos e metodológicos dos estudos propostos podendo contar com professores convidados externos ao Programa;



III – seminários avançados de pesquisa, para o doutorado, com objetivo de aprofundamento sobre temas de escolhas variadas;

IV – atividades orientadas voltadas para o trabalho de orientação, com foco exclusivo na produção da pesquisa de cada orientando;

VII – elaboração de dissertação ou tese.

§ 1º Mestrandos e doutorandos deverão participar do Seminário do Programa e de um grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.

§ 2º A critério do orientador o mestrando ou doutorando poderá cursar mais optativas, no sentido de complementar a formação em relação à sua problemática de pesquisa.

§ 3º Os mestrandos bolsistas do Programa de Demanda Social da Capes deverão cursar a disciplina Estágio de Docência I, de dois créditos;

§ 4º Os doutorandos bolsistas do Programa de Demanda Social da Capes deverão cursar as disciplinas Estágio de Docência I e Estágio de Docência II, com dois créditos cada uma.

Art. 16. Poderão ser ofertadas atividades acadêmicas em conjunto para os alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 17. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

### **Seção Única** **Das Linhas de Pesquisa**

Art. 18. As Linhas de Pesquisa constituem parte da organização acadêmica do Programa e se estruturam por meio de suas investigações, definindo os recortes específicos dos objetos de estudos e das suas diferentes perspectivas teóricas, bem como as atividades curriculares (disciplinas optativas, seminários temáticos e outras atividades) proporcionadas aos acadêmicos.

§ 1º Como instância de ensino, pesquisa e orientação, a Linha de Pesquisa é formada por docentes na categoria de permanentes, podendo ainda contar com professores colaboradores e professores visitantes do Programa.

§ 2º A constituição de Linha de Pesquisa só se efetivará após aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 19. A proposta de criação, reestruturação e permanência de Linhas de Pesquisas existentes fica condicionada a elaboração e desenvolvimento de um projeto



coletivo de trabalho para cada Linha, que atenda aos requisitos abaixo e à aprovação pelo Colegiado de Curso, até o final de cada ano letivo, com efeito para o ano seguinte.

§ 1º Documento-Proposta é a referência para a criação de Linhas de Pesquisas com as devidas comprovações, devendo incluir:

- I – o nome e a descrição da linha;
- II – os nomes dos docentes com os respectivos currículos Lattes e a comprovação (cópia) da produção bibliográfica dos últimos três anos;
- III – cópias dos projetos de pesquisa, em andamento;
- IV – Plano de Trabalho contendo: projeto de pesquisa da Linha e os subprojetos dos pesquisadores, articulados com o Projeto da Linha; proposta de disciplinas a serem oferecidas nos próximos dois anos, com nome, ementa e bibliografias; eventos a serem realizados;
- V – produção bibliográfica no prelo ou em elaboração; e
- VI – declaração de disponibilidade para participação das atividades de Pós-Graduação e horário de atendimento aos acadêmicos.

§ 2º Relatório Anual de cada Linha de Pesquisa, base para o Coleta/Capes, deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, até o mês de fevereiro do ano letivo subsequente, devendo incluir:

- I – o nome e a descrição da Linha;
- II – os nomes dos docentes com os respectivos currículos Lattes e a comprovação (cópia) da produção bibliográfica do ano corrente;
- III – produção bibliográfica no prelo ou em elaboração e produção técnica dos docentes da linha;
- IV – cópia dos relatórios parciais ou finais;
- V – informações sobre a produção técnica e bibliográfica dos alunos de mestrados orientados;
- VI – plano de trabalho para o ano seguinte contendo a situação de cada orientando;
- VII – projetos de pesquisa novos, eventos no Programa e externos;
- VIII – cronograma de previsão de exames de qualificação e defesas e outras informações relevantes, como aquelas que estabelecem outras exigências.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer um dos itens acima impede a oferta de vagas da respectiva Linha de Pesquisa para seleção do Programa.

Art. 20. Compete a cada Linha de Pesquisa:

- I – aprovar os projetos de dissertação e de tese de doutoramento dos alunos vinculados à Linha e encaminhar ao Colegiado de Curso para homologação até o final do segundo semestre letivo de cada ano;
- II – elaborar o Plano de Trabalho, conforme especificação do artigo anterior deste Regulamento;



- III – elaborar o Relatório Anual, conforme especificado neste Regulamento;
- IV – analisar e sugerir ao Colegiado de Curso a inclusão de docentes permanentes, colaboradores ou visitantes, desde que cumpridas as exigências deste Regulamento e demais normas da legislação específica;
- V – solicitar ao Colegiado de Curso o descredenciamento de professores da Linha após análise e avaliação dos critérios exigidos para permanência na categoria;
- VI – responsabilizar-se pela orientação dos alunos;
- VIII – propor ao Colegiado de Curso a oferta de vagas para o curso na data prevista no calendário anual ou por solicitação do Coordenador de Curso, observando as normas desse Regulamento.

## **Capítulo V Da Admissão**

Art. 21. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo regulado por Edital publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§ 2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento é publicado no Boletim de Serviço da UFMS, e o seu extrato, em pelo menos um jornal de grande circulação e em portais da UFMS na internet.

§ 3º As vagas de cada Edital estarão condicionadas à capacidade total de orientação do Quadro Docente definidas pelo representante de cada Linha de Pesquisa, estando o orientador com dois ou mais orientandos com prazo máximo para defesa excedido impedido de disponibilizar vaga para novo orientando.

§ 4º O resultado final do Processo Seletivo, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Colegiado de Curso, e divulgada na Secretaria do Curso, no site do Curso e no site da Propp, reservando-se ao Colegiado a publicação da ordem classificatória dos candidatos.

Art. 22. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente será admitida desde que seguidas as instruções do Edital, devendo ser apresentados, no mínimo, os documentos especificados nos incisos I a IV, abaixo, podendo, ainda, estar vinculada ao Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG) da Capes e do Ministério de Relações Exteriores (MRE).





- I – diploma, Histórico Escolar e Certidão de Nascimento ou Casamento autenticados junto à repartição consular brasileira no país de origem do estrangeiro;
- II – passaporte e visto com prazo de validade;
- III – comprovante de ser beneficiário de bolsa de estudo, ou convênio cultural ou apresentação de escritura de assunção de compromisso de manutenção lavrada em cartório;
- e
- IV – tradução juramentada de todos os documentos em línguas não hispânicas.

Art. 23. O Programa não admitirá o reingresso de alunos desligados que não seja por Processo Seletivo.

## **Capítulo VI Da Matrícula**

Art. 24. São pré-requisitos para matrícula regular:

- I – ser aprovado no Processo Seletivo e classificado dentro do número de vagas especificado em Edital; e
- II – para o curso de mestrado, possuir diploma de graduação e/ou licenciatura, certidão de conclusão ou documento equivalente expedido por instituição cujo curso foi reconhecido pelo MEC, ou revalidado, ou expedido por instituição estrangeira devidamente autenticado pelo consulado brasileiro no país de origem.

III – para o curso de doutorado, além dos documentos citados no item II, o aluno deverá apresentar diploma, certidão de conclusão de curso de mestrado, credenciado pela Capes, ou ainda, declaração da secretaria do curso, assinada pelo coordenador, de que está prevista a conclusão do curso antes do período de matrícula previsto no edital de seleção.

§ 1º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no Portal de Pós-Graduação da UFMS e na secretaria de curso.

§ 2º Após a matrícula, o aluno estará sujeito às normas do Regulamento de Curso e demais normas superiores.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a Resolução de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 25. O aluno matriculado compromete-se a manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e seu endereço até o final dos estudos, na secretaria de curso.

Art. 26. Após o término das disciplinas, o aluno regular deverá matricular-se semestralmente em “Elaboração de Dissertação” ou “Elaboração de Tese”, conforme o



caso, permanecendo nesta condição até a defesa, respeitando os prazos estabelecidos, de acordo com as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 27. Será admitida matrícula de aluno especial em disciplinas optativas, limitada a duas, por semestre, sem prejuízo dos demais itens dispostos nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, desde que observados os seguintes critérios:

I – ser graduado em curso superior ou titulado em curso **stricto sensu**, para o Mestrado ou o Doutorado, respectivamente;

II – ter sua matrícula autorizada pelo professor responsável pela disciplina, após exame do currículo Lattes comprovado, da justificativa escrita de interesse na disciplina, podendo ser realizada uma entrevista, a critério da Linha de Pesquisa;

III – ter sua matrícula aprovada pelo Colegiado de Curso e efetuada nos prazos estabelecidos no calendário;

IV – não tenha cursado duas disciplinas como aluno especial no Programa; e

V – não tenha sido reprovado em nenhuma disciplina do Programa como aluno especial.

Parágrafo único. As vagas para alunos especiais serão determinadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 28. Os alunos deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no Portal de Pós-Graduação da UFMS e na Secretaria do Curso.

## **Capítulo VII** **Sistema de Avaliação e Frequência**

Art. 29. O sistema de avaliação e frequência respeitará o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. A entrega de conceitos por parte dos docentes responsáveis por disciplina e/ou orientação deverá ser realizada até antes da matrícula do semestre subsequente.

Art. 30. O desligamento de alunos obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 31. Também será desligado do curso o aluno que:

I – não efetuar a matrícula em cada semestre letivo;

II – não tiver seu projeto de pesquisa submetido à aprovação até o final do segundo ou quarto semestre do Curso de Mestrado ou Doutorado, respectivamente; ou



III – não cumprir qualquer atividade dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 32. A avaliação dos projetos de dissertação ou tese será realizada no âmbito da Linha de Pesquisa e o respectivo parecer conclusivo encaminhado para aprovação do Colegiado.

§ 1º Os acadêmicos devem submeter seus projetos à aprovação das respectivas Linhas de Pesquisa até o final do segundo semestre do Curso de Mestrado ou do quarto semestre do Curso de Doutorado.

§ 2º Após aprovação, os projetos de dissertação ou tese serão encaminhados para homologação do Colegiado de Curso e, posteriormente, para a Coordenadoria de Pesquisa da Propp para cadastro.

§ 3º Quando necessário, os projetos deverão ser encaminhados para avaliação por Comitê de Ética.

### **Capítulo VIII Dos Requerimentos**

Art. 33. Além do previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, os alunos poderão realizar requerimentos de acordo com as regras deste artigo.

§ 1º O requerimento para prorrogação de prazo de Curso deverá ser realizada pelo aluno, com anuência de seu orientador, e encaminhada ao Colegiado de Curso no prazo mínimo de trinta dias antes do término dos prazos estabelecidos para sua defesa, desde que já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 2º A convalidação de créditos obtidos em programas de pós-graduação **stricto sensu** reconhecidos pela Capes, inclusive no Programa, poderá ocorrer até o limite de oito créditos para o mestrado, e de oito créditos, para o doutorado, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B” e cursados há, no máximo, quatro anos da data do requerimento.

§ 3º É vedado o Trancamento Geral de Matrícula no Curso durante seu primeiro semestre, assim como depois de transcorridos vinte quatro meses, para o mestrado e quarenta e oito para o doutorado, casos em que o aluno bolsista terá o benefício automaticamente cancelado.

§ 4º Considerando eventuais solicitações de trancamento e/ou prorrogação de prazo de Curso, o aluno regular não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar os trinta meses de integralização do Curso, para o Mestrado, e cinquenta e quatro meses, para o



Doutorado, salvo por razões de saúde, devidamente comprovadas e submetidas ao Colegiado de Curso, para avaliação.

§ 5º Poderá ser concedido trancamento de matrícula em até duas disciplinas, por solicitação do aluno e com anuência do orientador, desde que concluído o primeiro semestre letivo, tendo o aluno bolsista seu benefício cancelado.

## **Capítulo IX** **Da Qualificação e Defesa**

Art. 34. O Exame de Qualificação constará da apresentação do Projeto de Dissertação ou Tese do aluno, e obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

§ 1º Antes de se habilitar à defesa de dissertação ou da tese, o acadêmico deverá se submeter ao Exame de Qualificação, cuja finalidade é discutir e avaliar o processo de elaboração e/ou desenvolvimento da pesquisa e sistematização do relatório, no prazo máximo de dezoito meses para o Curso de Mestrado e de trinta e seis meses para o Doutorado.

§ 2º É condição para a realização do exame de qualificação

I – a aprovação em Exame de Proficiência em língua estrangeira (Uma proficiência para o mestrado e duas proficiências para o doutorado, dentre as seguintes línguas: espanhola, inglesa e francesa). O prazo para realização do Exame de Proficiência é de doze meses a contar da data de admissão no Curso;

II – a apresentação de um produto (publicação em periódico, livro ou capítulo de livro, ou trabalho completo em anais de eventos) para o Curso de Mestrado e dois para o Curso de Doutorado.

§ 3º O orientador e seu aluno deverão requerer o Exame de Qualificação ao Colegiado de Curso no prazo mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência da data sugerida, condicionado a:

I – apresentação de opções de datas alternativas e a indicação de, pelo menos, quatro nomes para o Mestrado e seis para o Doutorado, para a composição da Banca de Qualificação, sendo um deles na condição de suplente; e

II – entrega de quantidade equivalente de exemplares do relatório parcial da pesquisa, acrescido de mais um exemplar caso contemple a participação de co-orientador, no prazo máximo de trinta dias antes da primeira data sugerida para realização do exame.

§ 4º No caso de reprovação, o prazo máximo para a repetição do Exame de Qualificação é de três meses.



§ 6º O examinador externo ao programa poderá participar da qualificação por meio de um relatório, com parecer sobre a pesquisa realizada, no caso do Mestrado. No caso de qualificação de doutorado, pelo menos um examinador externo deve estar presente na qualificação.

Art. 35. A Defesa de Dissertação ou Tese é a fase final do Curso e somente poderá ser requerida pelo Orientador ao Colegiado de Curso no prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes da primeira data sugerida para a realização do exame, e após o aluno regular ter cumprido satisfatoriamente as seguintes exigências:

- I – ter completado os créditos mínimos em atividades;
- II – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV – informar opções de datas e a indicação de nomes para a composição da Banca de Defesa; e
- V – depositar quatro exemplares do relatório de dissertação ou seis do relatório de tese, acrescido de mais um exemplar caso haja a participação de co-orientador, no prazo máximo de trinta dias antes da primeira data sugerida para a realização do exame.

§ 1º A forma de avaliação da Dissertação ou Tese obedecerá, no que couber, ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

§ 2º Cada membro de Banca Examinadora atribuirá conceito final de Aprovado, Reprovado ou Aprovado com Reformulações.

Art. 36. A versão definitiva da Dissertação ou Tese deverá ser entregue na Secretaria de Curso, dentro do prazo máximo definido nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, em cópia digital com autorização para publicação.

Parágrafo único. Somente após a entrega definitiva dos exemplares e documentos relacionados será liberada pela Secretaria do Programa a cópia da Ata de Defesa e, simultaneamente, será instruído o processo para a emissão do Diploma.

Art. 37. O aluno regular concluinte do curso de Mestrado ou Doutorado de acordo com as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** fará jus, conforme o caso, ao título de Mestre ou Doutor em Educação Matemática pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

## **Capítulo X**

### **Concessão de Bolsas e Estágio de Docência**

Art. 38. O Coordenador de Curso nomeará por meio de Resolução a Comissão de Seleção de Bolsistas do Programa.



§ 1º A Comissão de Seleção de Bolsistas será composta pelo Coordenador de Curso, que presidirá a Comissão, por um docente permanente do Programa e por um representante discente, integrado ao programa há pelo menos um ano como aluno regular, sendo o docente, eleito entre seus pares e o representante discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

Art. 39. As bolsas de estudo, quando houver, serão distribuídas aos alunos regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo e/ou durante o curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência em curso de graduação da UFMS, de acordo com as normas vigentes.

### **Capítulo XI** **Das Disposições Gerais**

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.